



**Ministério  
da Educação**

Gabinete do Ensino  
Superior, Ciência e Tecnologia

## **ANÚNCIO**

### **CONCURSO NACIONAL DE BOLSAS PARA LICENCIATURA/MESTRADO INTEGRADO, (CONTINUAÇÃO DE ESTUDOS), MESTRADO E DOUTORAMENTO NO PAÍS, ANO ACADÉMICO 2020/2021**

O Serviço de Ensino Superior (SES) torna público que se encontra aberto o Concurso Nacional de Bolsas para Licenciatura/Mestrado Integrado (Continuação de Estudos), Mestrado e Doutoramento no País, ano académico 2020/2021.

Os documentos a entregar e os requisitos a preencher constam no **Regulamento do concurso de Bolsa para Formação Superior no País**, ano académico 2020/21, disponíveis no site **[www.dgesc.gov.cv](http://www.dgesc.gov.cv)**

A candidatura é exclusivamente online. Os candidatos devem submeter a sua candidatura através do Link

**[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4)**

A data limite da apresentação de candidatura é até o dia 31 de outubro próximo impreterivelmente.

Serviço do Ensino Superior na Praia, 25 de setembro de 2020





**Ministério  
da Educação**

Gabinete do Ensino  
Superior, Ciência e Tecnologia



**HOMOLOGADO**  
25/09/2020

*[Handwritten signature]*

**REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO SUPERIOR EM CABO VERDE E PARA DESCENDENTES DE EMIGRANTES CABO-VERDIANOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO EXTERIOR**

**ANO ACADÉMICO 2020/21**

I

**DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

O Governo de Cabo Verde, através do Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia (GESCT), atribui bolsas de estudos aos candidatos, com vista ao financiamento dos estudos, cujo montante máximo é de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) mensais e o montante mínimo nunca inferior ao valor da mensalidade paga às Instituições de Ensino Superior.

As Bolsas de Estudos são atribuídas aos alunos cabo-verdianos e descendentes de emigrantes cabo-verdianos inscritos, nas Instituições do Ensino Superior em Cabo Verde e no Exterior.

II

**DO CONCURSO**

Artigo 1.º

**(Objeto)**

O presente regulamento diz respeito às bolsas para frequência de Formação Superior em Cabo Verde e para descendentes de emigrantes cabo-verdianos nas instituições de ensino superior no exterior.

*[Handwritten signature]*



Artigo 2.º

**(Natureza e Duração)**

- 1) As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação do Estado nos encargos normais dos estudos e não são reembolsáveis.
- 2) As bolsas para o ensino superior terão a duração de formação, salvo razões ponderosas, renováveis no início de cada ano académico.

Artigo 3.º

**(Validade e Prazos)**

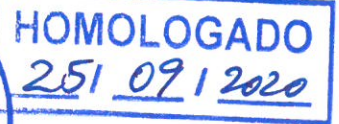
1. O concurso a que se refere o presente regulamento é válido apenas para o ano académico 2020/2021.
2. O prazo para apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Diretor do Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

Artigo 4.º

**(Processo de Seleção)**

1. O processo de seleção é da competência de um júri designado por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Educação, cuja proposta é apresentada pelo Diretor do Gabinete Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.
2. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas pelos candidatos, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 5.º



(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem participar do concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

**1.1. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz**

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 13,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
- e) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário;

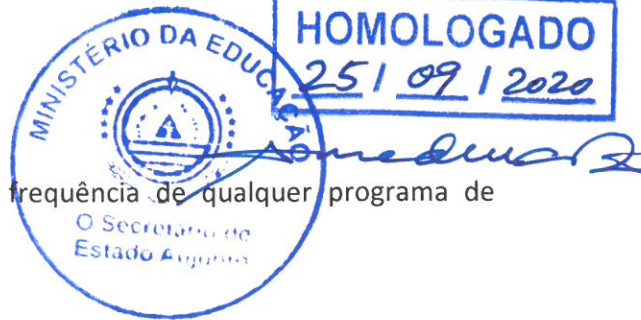
**1.2.** Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior, este deverá justificar a sua desistência;

**1.3 Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos**

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado
- c) Ter obtido aprovação do plano de estudo do ano anterior;
- d) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

**1.4 Bolsa para Pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):**

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o curso superior (Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de 14 valores;
- c) Estar inscrito numa instituição de Ensino Superior;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;
- e) Estar vinculado laboralmente;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;



- g) Não ter sido beneficiado com bolsa para frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

Artigo 6.º

**(Apresentação da candidatura)**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) O seu procurador bastante.

Artigo 7.º

**(Modo de realização da candidatura)**

1. A candidatura é submetida exclusivamente online através da Secretaria Digital.
2. A inscrição no concurso não confere ao candidato o direito automático a uma bolsa.

Artigo 8.º

**(Local e prazo de apresentação da candidatura)**

A candidatura é submetida exclusivamente online, através da Secretaria Digital – SD, cujo Link é:

[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv\\_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4)

Artigo 9.º

**(Documentação necessária)**

1. Para apresentação das candidaturas são exigidos os documentos referidos nos números seguintes:
2. **Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz**
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
  - b) Declaração de NIF;



HOMOLOGADO  
25/09/2020

- c) Fotocópia do certificado do 12º Ano ou equivalente, com a classificação final não arredondada até às centésimas de 13 valores;
- d) Comprovativo de inscrição no par Curso/instituição;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou de quem demonstre exercer o poder paternal:
  - i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;
  - ii. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa de Cidadão;
  - iii. Declaração de NIF dos encarregados de Educação.
  - iv. No caso de não existência de vínculo laboral que permite a obtenção da declaração referido **no ponto i.** o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
  - v. No caso de uma família Monoparental o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar,
  - vi. Os documentos solicitados nos **pontos iv.** e **v.** terão que ser devidamente comprovados pela obrigatoriedade de aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório; a prestação de declarações falsas e/ou o uso da declaração falsificada está sujeita a penas estabelecidas na lei.
  - vii. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
  - viii. Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

### 3. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:

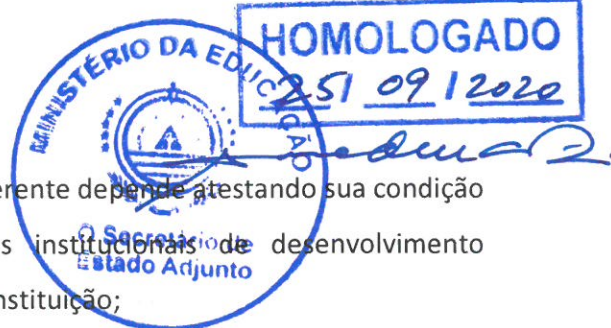
- a) Fotocópia de bilhete de identidade atualizado/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b) Declaração de NIF;



- c) Comprovativo de inscrição;
- d) Histórico Escolar, atestando ter obtido aprovação do(s) ano(s) anterior(es) relativamente àquele em que se encontra matriculado;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
  - i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
  - ii. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
  - iii. Declaração de NIF dos encarregados de Educação;
  - iv. No caso de não existência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no **ponto i.** o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
  - v. No caso de uma família Monoparental o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar;
- f) Os documentos solicitados nos **pontos iv. e v** terão que ser devidamente comprovados pela obrigatoriedade de aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório; a prestação de declarações falsas e/ou o uso da declaração falsificada está sujeita a penas estabelecidas na lei.
- g) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
- h) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

#### 4. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b) Declaração de NIF;
- c) Certidão de conclusão do curso de Licenciatura ou Mestrado;
- d) Declaração de inscrição no respetivo curso emitido pelos Serviços Académicos da Instituição para que concorre;
- e) Documentos comprovativos de experiência profissional (indicando os anos de experiência profissional);



- f) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a projetos institucionais de desenvolvimento socioeconómico e a pertinência da formação para a instituição;
- g) Projeto de investigação devidamente fundamentado do trabalho final a ser desenvolvido;
- h) Duas cartas de recomendações emitidas por titulares de grau superior aquelem que o candidato concorre atestando a pertinência do curso para o desenvolvimento do País, sendo uma carta do titular da área da formação do candidato;
- i) Documentos comprovativos do rendimento do candidato, mediante as seguintes declarações:
  - i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
  - ii. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- j) O GESCT poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;
- k) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

Artigo 10.º

**(Recibo do pagamento do DUC)**

1. Ao efetuar a candidatura o sistema da SD gera uma notificação de inscrição com o devido número do processo que servirá para monitorar a sua candidatura.
2. Para conclusão da submissão dos documentos e, por conseguinte, da efetivação do concurso, o sistema da SD gerará um Documento Único de Cobrança-DUC com a taxa de inscrição no valor de (200) escudos que deverá ser pago pelo concorrente na banca comercial para o efeito de validação de candidatura.

Artigo 11.º

**(Exclusão de concorrentes)**

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, podem constituir motivos para exclusão, a todo o tempo:





HOMOLOGADO  
251 09/2020

- a) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- b) Documentação incompleta;
- c) Falsas declarações;
- d) Omissão de informações.

#### Artigo 12.º

##### **(Resultado da pré-seleção e sua divulgação)**

1. Feita a pré-seleção, o resultado provisório é tornado público através de listas nominais publicadas no local onde o candidato procedeu à candidatura e no *site* do GESCT;
2. Das listas afixadas provisoriamente constarão, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso: i) nome; ii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de seleção, com indicação do respetivo peso e ponderação; e iii) classificação final;
3. O resultado da pré-seleção do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
  1. Pré-Selecionado provisoriamente;
  2. Não Pré-selecionado provisoriamente;
  3. Excluído do concurso provisoriamente;

A menção da situação de excluído do concurso carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

#### Artigo 13.º

##### **(Reclamação)**

1. Da lista de pré-seleção, podem os candidatos apresentar reclamação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Júri constituído para o efeito, acompanhada de cópia do recibo de candidatura;
2. O Júri facultará a todo o candidato que o solicite, através do GESCT, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, do seu representante legal ou de uma pessoa devidamente identificada e por ele indigitada;
4. A reclamação é entregue no serviço onde o reclamante apresentou a sua candidatura;



HOMOLOGADO

25/09/2020

5. São liminarmente rejeitadas pelo GESCT e pelo Júri as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
6. As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas ao requerente ou ao seu representante;
7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
8. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 14.º  
**(Homologação)**

1. Findo o período de reclamação, o GESCT instrui o processo de homologação através de relatório sucinto do Júri, acompanhado dos seguintes elementos,
  - a) Lista geral de inscritos;
  - b) Lista seriada de candidatos;
  - c) Lista de candidatos atribuídos;
  - d) Lista de candidatos não atribuídos;
  - e) Lista de candidatos excluídos.
2. Após a homologação, o resultado final é tornado público através da divulgação e fixação das listas homologadas no local onde o estudante procedeu à candidatura e no *site* do GESCT;
3. Os selecionados devem proceder à assinatura do contrato junto da FICASE ou nas Delegações do Ministério da Educação.

Artigo 15.º  
**(Encerramento do processo)**

- a. Com a publicação de listas homologadas de candidatos contemplados com bolsas de estudo fica encerrado o Concurso Nacional de Bolsas para Formação Superior no País 2020/2021;



Artigo 16.º

**(Devolução dos processos)**

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo não superior a três meses.
2. Findo esse prazo serão destruídos.

**III**

**DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

Artigo 17.º

**(Serição dos candidatos)**

1. Para efeitos de atribuição de bolsas de estudo, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

**Cursos de graduação** – Licenciatura e Mestrado Integrado (Licenciatura de Raiz e Continuação de Estudos)

- a) Rendimento bruto mensal do agregado familiar – (peso 40);
- b) Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) – (peso 40);
- c) Equilíbrio regional – (peso 10);
- d) Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria – (peso 10);

**1.2 Cursos de pós-graduação – Mestrado e Doutoramento:**

- a) Nota de conclusão do curso (peso 40);
- b) Experiência profissional (peso 30);
- c) Rendimento do candidato (peso 20)
- d) Filhos no Ensino Superior por conta própria (peso 10)

1. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do anexo constante deste Regulamento.



HOMOLOGADO  
25/09/2020

Artigo 18.º  
(Seleção de candidatos)

1. A seleção dos candidatos aos cursos de graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

**$(0,40 \times RF) + (0,40 \times NCC) + (0,10 \times ER) + (0,10 \times FEScp)$**  sendo:

RF = Rendimento Familiar

NCC = Nota de conclusão do 3º ciclo

ER = Equilíbrio Regional

FEScp = Irmãos no Ensino Superior por conta própria

2. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário e o rendimento familiar.

3. A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

**$(0,40 \times NCC) + (0,30 \times EP) + (0,20 \times RF) + (0,10 \times FEScp)$**  sendo:

NCC = Nota de Conclusão do Curso

EP = Experiência Profissional

RF = Tipo de Vínculo Profissional

FEScp = Filhos no Ensino Superior por Conta própria

Artigo 19.º  
(Sequência de atribuição)

1. As bolsas de estudo destinadas a financiar cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração devidamente comprovada – (5%);
- b) Candidatos a bolsa para continuação de estudos – (50%).
- c) Candidatos a bolsa de pós-graduação (5%)
- d) Restantes candidatos (40%).



2. As bolsas de estudo destinadas a financiar cursos de pós-graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada.

#### IV

#### CANDIDATOS DESCENDENTES DE EMIGRANTES CABO-VERDIANOS

##### Artigo 20.º

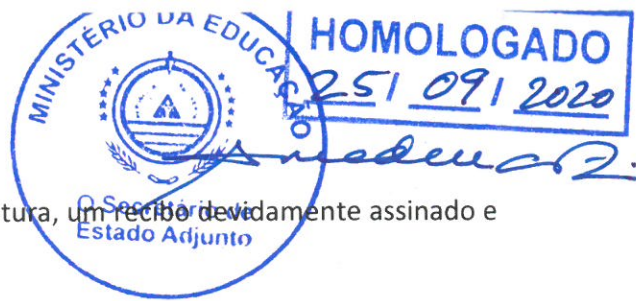
##### (candidatura intermediários no processo)

- a. A candidatura às Bolsas para os candidatos Descendentes de Emigrantes Cabo-verdianos pode ser efetuada tanto *online* na SD como entregue nos serviços intermediários que encarregarão de a encaminhar para o GESCT.
- b. O Departamento Governamental responsável pela área das Comunidades é a entidade intermediária de todo o processo de candidatura dos descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, em articulação com as Missões Diplomáticas (MP) e Postos Consulares (PC) dos respetivos países.

2. Cabe para o efeito, às entidades referidas no número anterior:

- a) Manter estreito contacto com o GESCT, a FICASE e as Instituições de Ensino;
- b) Proceder a uma divulgação eficaz junto das comunidades cabo-verdianas na diáspora, das oportunidades de candidatura/formação, utilizando todos os meios disponíveis;
- c) Prestar atendimentos e reunir-se com os candidatos, dando informações e orientações que se mostrarem necessárias;
- d) Enviar à FICASE, para efeito de pagamento de propinas, a relação dos estudantes beneficiados com bolsas de estudo, acompanhadas das declarações de matrículas nas instituições de ensino e as coordenadas bancárias;
- e) Acompanhar as atividades académicas dos bolseiros e comunicar o GESCT e a FICASE sobre alterações relevantes que venham a ocorrer durante o período do benefício da bolsa.

3. Às MD ou PC cabe especificamente, ainda:



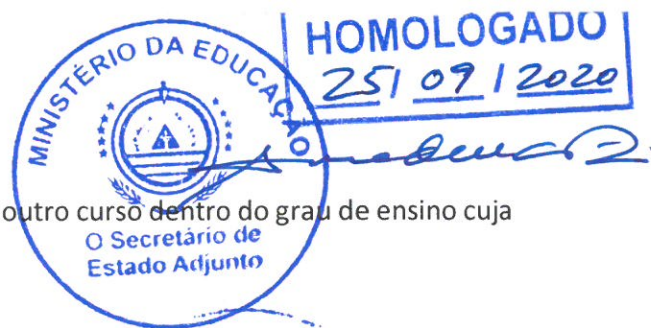
- a) Entregar ao apresentante, no ato da candidatura, um recibo devidamente assinado e carimbado;
- b) Receber e analisar os processos de candidaturas e proceder à primeira triagem, tendo sempre em consideração, a situação de vulnerabilidade e as necessidades do país e os enviar ao Departamento Governamental responsável pelas Comunidades, que irá proceder à pré-seleção e envio, por sua vez, o GESCT, obedecendo o prazo anunciado no concurso e os critérios previstos no presente Regulamento;
- c) Receber as reclamações, caso houver, e dar o devido tratamento, em articulação com o GESCT, através do Departamento Governamental responsável pela área das Comunidades.

**Artigo 21.º**  
**(Condições de candidatura)**

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudos, os descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, que reúnam e comprovem junto das MD ou PC as seguintes condições para licenciatura e, em casos excecionais, consoante a necessidade do país, para continuação de estudos, mestrado, pós-graduação e doutoramento:

**1.1. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado:**

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;
- b) Fotocópia do certificado do 12º Ano ou equivalente;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta desta, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;
- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;



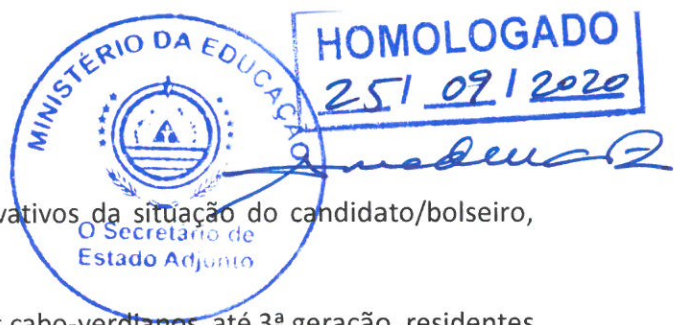
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

**1.2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:**

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;
- b) Fotocópia do Histórico Escolar;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta desta, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;
- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

**1.3. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):**

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;
- b) Fotocópia de certificado de licenciatura/mestrado;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta desta, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;
- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.



2. O GESCT pode solicitar outros documentos comprovativos da situação do candidato/bolseiro, sempre que julgar necessário.
3. As bolsas são atribuídas a descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, para a frequência de cursos disponíveis nos estabelecimentos de ensino dos países em que os candidatos se encontrem a residir permanentemente, com exceção dos cursos que não são ministrados nos países de residência, desde que obedeça às exigências do nº 1. do artigo 5.º do presente regulamento.
4. Constituem casos de exclusão de concorrentes, os previstos no artigo 11º deste Regulamento.

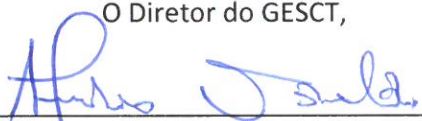
Artigo 22.º

**(Assinatura de contrato)**

1. Será assinado um contrato de concessão da bolsa entre a Direção Geral das Comunidades (DGC), a FICASE, a MD ou PC no respetivo país e o bolseiro, discriminando, de entre outros, os direitos e deveres dos bolseiros e especificando as responsabilidades das partes.

Gabinete do Ensino Superior Ciência e Tecnologia na Praia, 23 de setembro de 2020

O Diretor do GESCT,

  
/Aquilino José Manuel Lopes Varela /





HOMOLOGADO  
25/09/2020

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 17 e 18.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	até 15	16 - 25	26 - 50	51 - 75	76 - 100	101 - 150
Pontos	16	14	12	10	8	6

2. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria

N.º de Filhos no Ensino Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

3. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz Tarrafal - São Nicolau São Salvador do Mundo São Filipe Porto Novo	13
São Domingos Paúl São Lourenço dos Órgãos Mosteiros Brava Ribeira Grande – Santiago São Miguel Santa Catarina - Santiago	12
Ribeira Grande – Santo Antão Santa Catarina - Fogo Ribeira Brava -S. Nicolau Tarrafal – Santiago Maio	11
Praia São Vicente Sal Boavista	10

Fonte: Publicação INE 2015



**HOMOLOGADO**  
25/09/2020

1. Experiência Profissional

Anos	Pontos
2 – 6	2
7 – 13	3
14 – 20	4
> 20	1